

PDV/2019

REABERTURA PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - CAIXA

Prezado cliente

Chegou ao conhecimento da Advocacia Fontana a notícia da reabertura do Programa de Desligamento Voluntário – PDV/2019, disciplinada pela CI DEPES/SUDES 004/2019, sobre a qual estamos recebendo grande número de consultas.

Conforme o próprio “Assunto” da CI 004/2019 indica, trata-se de reabertura do programa lançado neste ano, com repetição das suas regras. As alterações ficam restritas ao número de desligamentos (limite de 1.000 empregados) e às datas de adesão (de 01 a 08/11) e das saídas (de 02 a 06/12 ou de 16 a 20/12, dependendo da área de lotação).

Sobre os principais tópicos, destacamos o seguinte:

1. Não há cláusula na CI 004/2019 que preveja quitação geral do contrato de trabalho. A reabertura do PDV/2019 não foi prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, vigente. A CI 004/2019 dispõe sobre a manutenção da Comissão de Conciliação Voluntária, junto aos Sindicatos.

Os fatores acima citados conduzem à conclusão de não ser aplicável a regra geral de quitação plena e irrevogável instituída pela Reforma Trabalhista através do novo art. 477-B da CLT.

Noutras palavras, concluímos que não está sendo exigida a quitação de ações trabalhistas em andamento, nem a renúncia ao direito de ação. Do mesmo modo, a adesão ao PDV/2019 não prejudica as ações já propostas ou a propor relativas à complementação de aposentadoria.

De qualquer forma, segue sendo prudente que os Sindicatos façam constar esta ressalva no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

2. A CI 004/2019 repete as condições relativas ao direito à manutenção do plano de saúde, estando em conformidade com o que dispõem as normas internas da Caixa sobre o assunto. Essas condições devem ser lidas com especial atenção, pois as regras diferem de acordo com o perfil de cada empregado.

3. Renovamos alerta àqueles empregados que pretendem aderir ao PDV por atendimento da exigência “*aptos a se aposentarem pelo INSS até 31/12/2019*”. Se, por qualquer razão, o empregado aderente não se aposente junto ao INSS até 31/12/2019, nem comprove esta condição até 31/03/2020, perderá direitos previstos na CI 004/2019.

Na hipótese de este empregado não preencher nenhum dos demais pré-requisitos para adesão ao PDV/2019 (ter no mínimo 15 anos de Caixa ou receber adicional de incorporação), não fará jus a nenhum dos benefícios previstos nos itens 4 e seguintes da CI 004/2019.

Na hipótese de este empregado preencher pelo menos um dos demais pré-requisitos citados, seguirá fazendo jus à indenização equivalente a 9,7 remunerações base, mas o Saúde Caixa será mantido por apenas 24 meses, sem possibilidade de prorrogação.

Além disso, em ambos as hipóteses exemplificadas acima, caberá ao empregado realizar as contribuições ao INSS e à FUNCEF (inclusive da quota-parte da Caixa) até que sejam implementadas as condições para requisição dos benefícios.

4. Em relação ao auxílio-alimentação devido após a aposentadoria, recomendamos análise cuidadosa do valor que venha a ser ofertado pela Caixa e dos termos de eventual acordo extrajudicial.

No mais, entendemos que cabe a cada empregado comparar o conjunto de vantagens e obrigações que têm na ativa, com aquele que observará fora da Caixa.